



Governo do Estado do Espírito Santo

**CONTRATO DE COMPETITIVIDADE
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O
SETOR COMERCIAL ATACADISTA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

No. 15

Agosto/2008



Governo do Estado do Espírito Santo

O **Governo do Estado do Espírito Santo**, doravante identificado sob a denominação de Governo do Estado, representado por sua **Secretaria de Estado do Desenvolvimento**, doravante identificada sob a denominação de SEDES, e **Secretaria de Estado da Fazenda**, doravante identificada sob a denominação de SEFAZ, em prosseguimento ao projeto de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, que objetiva estimular, nas empresas de bens e serviços que atuam no Estado, o aumento de competitividade e produtividade, fomentar a adequação de infra-estrutura tecnológica, preparar os recursos humanos e disponibilizar as empresas que decidirem investir no Espírito Santo um ambiente propício à incorporação de inovações, e, o **Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo**, representado pelo **Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINCADES** resolvem contratar entre si um conjunto de ações e metas, sob a forma deste instrumento contratual que se denomina **Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o setor Comercial Atacadista do Espírito Santo**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Contrato de Competitividade estabelece o compromisso das partes em aumentar a competitividade das empresas do **Comércio Atacadista** estabelecidas no **Estado do Espírito Santo**, em relação às similares de outras regiões do país. Em contrapartida aos incentivos tributários concedidos pelo Governo do Estado, o setor pactuante se compromete a investir em ações que resultem em seu próprio desenvolvimento socioeconômico e sustentável. O objetivo é garantir a manutenção e criação de empregos, ocupação, renda e evolução na capacitação profissional da população local, simultâneo a incrementação na capacidade comercial atacadista do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO

O **Governo do Estado**, em sua representatividade dos interesses do povo do Espírito Santo, investe parte do seu direito na arrecadação do ICMS, devido nas operações interestaduais dos estabelecimentos **comercial atacadista do Espírito Santo**, e pactuantes solidários deste contrato, como contribuição efetiva no aumento da competitividade. A formalização deste compromisso é a concessão de incentivo tributário às empresas que optarem por aderir ao presente Contrato de Competitividade. Os benefícios fiscais, ao qual farão jus essas empresas, contem a seguinte abrangência:



2.1 Destinações interestaduais dos produtos:

O estabelecimento comercial atacadista estabelecido neste Estado poderá a cada período de apuração estornar do montante do débito registrado por ocasião das saídas interestaduais o percentual equivalente a trinta e três por cento (33%), de forma que, a carga tributária efetiva máxima resulte no percentual de um por cento (1%).

2.1.1 - O estabelecimento que optar pela adoção, deverá:

I - proceder à apuração do imposto incidente sobre as operações interestaduais, em separado; e

II - destinar, ao fomento das atividades sociais ou culturais, o percentual adicional de dez por cento do montante do débito apurado a cada período.

2.1.2 - O crédito relativo às aquisições das mercadorias que tenham sido objeto das operações de que trata o *caput* fica limitado ao percentual de sete por cento (7%).

2.1.3 - O benefício não se aplica às operações:

a) com café, energia elétrica, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não de petróleo, e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

b) que destinem mercadorias ou bens a consumidor final.

c) sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

d) com as mercadorias importadas ao abrigo da Lei n.º 2.508, de 1970.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS METAS DO SETOR COMERCIAL ATACADISTA**

O **Setor Comercial Atacadista**, significando o conjunto das empresas signatárias de termo de adesão e sua entidade: **Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES** se compromete em atingir as metas detalhadas nas subcláusulas abaixo, nos prazos estabelecidos neste Contrato de Competitividade:



Governo do Estado do Espírito Santo

3.1 Crescimento anual da arrecadação de ICMS, no mínimo cinco por cento (5%), obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Para cada empresa aderente deverá ser obedecido o percentual mínimo, ou;
- b) No percentual resultante da somatória da arrecadação do conjunto das empresas aderentes;
- c) A base comparativa será a somatória da arrecadação dos últimos dozes meses, anteriores a assinatura ao contrato de competitividade.

3.2 Destinar ao fomento das atividades sociais e culturais, o percentual previsto no Art. 530-L-R-B, § 1º, inciso II, do RICMS/ES, através de depósito em conta específica do Instituto Sincades;

3.2.1 – A aplicação dos recursos será definida de acordo com as políticas públicas das áreas social e cultural, implementadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por Comitê Gestor composto por um representante da: Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo – SINCADES.

3.3 Crescimento médio de cinco por cento (5%), no número de empregos ofertados para as empresas aderentes, tendo como base comparativa, os dozes meses anteriores a adesão;

3.4 Integração com instituições de ensino, para que as empresas pactuantes destinem vagas de estágio ou de profissionais de nível superior ou técnico nas seguintes proporções:

- Empresas com até cinquenta (50) funcionários, uma (01) vaga de estágio;
- Empresas com mais de cinquenta e um (51) funcionários, destinem uma (01) vaga para profissionais a cada grupo de cinquenta (50).

3.5 Divulgação do contrato de competitividade, em sua significação de benefício fiscal, estimular e orientar os procedimentos para as adesões individuais das empresas do setor;



Governo do Estado do Espírito Santo

- 3.6 Execução de uma pesquisa socioeconômica do setor comercial atacadista do Estado do Espírito Santo a ser realizada até 30 de Junho de 2009.** Esta pesquisa será acompanhada pela Gerência de Arranjos Produtivos – GEAP da Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES,
- 3.7 Fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento da aplicação deste contrato de competitividade, através do preenchimento da Ficha de Informações – Cadastral** conforme modelo previsto na Portaria SEDES No. 040-R de 25/08/2008, publicada no Diário Oficial de 26/08/2008;
- 3.8 Investimento na competitividade setorial e empresarial com base nos fundamentos de excelência organizacional, conforme instrui o ANEXO I deste.**

CLÁUSULA QUARTA DA ADESÃO

Para fazer jus ao benefício tributário concedido pelo Governo do Estado, a empresa interessada, identificada como comercial atacadista integrante do setor pactuante, deverá requerer sua adesão conforme definido Portaria SEDES No. 040-R de 25/08/2008, publicada no Diário Oficial de 26/08/2008.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

Os compromissos pactuados serão analisados pela **Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade**, formada no mínimo por três (03) representantes da SEDES ou de suas vinculadas podendo participar, na qualidade de convidado, representante de outro órgão do Governo do Estado que tenha interesse no tema. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade analisará as informações recolhidas a partir da adesão ao contrato.

§ 1º - A comissão reunir-se-á periodicamente, com o objetivo principal de analisar as informações relativas ao desempenho individual e do conjunto setorial, para alcançar as metas contratadas, na forma enunciada na Cláusula Terceira, **das Metas do Setor Produtivo**.



Governo do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato serão suspensa, alterados ou cassados pelo Governo do Estado, na ocorrência de descumprimento de qualquer uma das metas estabelecidas na Cláusula Terceira, Metas do Setor Produtivo, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA DO CONTRATO

Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único – Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REVISÃO DO COMPROMISSO

O presente Contrato entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial, com as revisões e correções que se fizerem necessária sempre que um conjunto de medidas realizadas pelo Governo requerer alterar as contrapartidas do setor produtivo.

Em pleno acordo com o que aqui ficou estabelecido, o **Setor Produtivo** e o **Setor Público** assinam este **Contrato de Competitividade No. 15** em três vias de igual teor.

Vitória, 25 de Agosto de 2008.



Governo do Estado do Espírito Santo

LUIZ CARLOS MENEGATTI

Secretário de Estado de Desenvolvimento - respondendo

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Subsecretário de Estado da Receita da Fazenda do Espírito Santo

IDALBERTO LUIZ MORO

Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo -
SINCADES



ANEXO I

INVESTIMENTOS NA COMPETITIVIDADE SETORIAL E EMPRESARIAL.

A instituição que neste ato representa o setor, signatária do contrato, e as empresas comerciais atacadistas do Estado do Espírito Santo, pactuantes solidárias por termo de adesão, em cumprimento ao disposto à subcláusula três ponto nove, da Cláusula Terceira, das Metas do Setor Produtivo, obrigam-se distintamente à:

I – A instituição signatária dos interesses das empresas comerciais atacadistas deverá desempenhar as ações de:

I.1 Elaboração até 30 de dezembro de 2008, e posterior cumprimento, de uma Agenda Estratégica para a Competitividade do Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo, contemplando as seguintes diretrizes:

- a- Promover o desenvolvimento tecnológico por meio de maior interação entre indústrias e centros de conhecimento, pesquisa e inovação;
- b- Estimular e incentivar o desenvolvimento de inovações em design e processos produtivos;
- c- Valorizar a cultura e o talento criativo e estimular oportunidades locais de crescimento associados ao segmento;
- d- Incrementar no ambiente interno, ações voltadas para a qualidade de vida e programas de ação social;
- e- Fomentar ações de Responsabilidade Social junto às empresas;
- f- Fomentar e apoiar ações para o desenvolvimento sustentável da atividade, isto é, crescimento econômico com inclusão social e respeito ao meio ambiente;
- g- Promover o desenvolvimento setorial local incentivando o adensamento da cadeia produtiva;
- h- Promover o desenvolvimento através de ações voltadas à qualidade e à produtividade;
- i- Promover o desenvolvimento e qualificação profissional através de programas de treinamentos práticos e associados à realidade deste segmento;
- j- Promover o desenvolvimento através de ações voltadas a excelência em gestão;
- k- Estabelecimento de metas coletivas e sistema de informações do segmento como forma de monitoramento dos resultados do investimento.

II – As empresas comerciais atacadistas: As empresas pactuantes, por força do benefício fiscal concedido no âmbito do contrato, ficam obrigadas a:

II.1 A investir no próprio desempenho da gestão organizacional. Serão considerados como elementos de desempenho as evoluções das práticas dos seguintes fundamentos descritos na Ficha de Informações - Cadastral, que integra este contrato.